



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de guia, enforcador e microchip em cães de raças potencialmente perigosas, quando em circulação em áreas públicas no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica obrigatória, em todo o território do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a utilização simultânea de guia e enforcador nos cães de raças potencialmente perigosas, quando em circulação em vias públicas, praças, parques, jardins, áreas de lazer e demais locais de livre acesso ao público, devendo ser conduzidos por pessoa com idade mínima de 18 (dezoito) anos, capaz e com condições físicas e mentais para o controle do animal.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – *guia*: a coleira com corda, corrente ou material similar, com comprimento máximo de 1,5m (um metro e meio), destinada ao controle do animal;

II – *enforcador*: a coleira de contenção que impeça a soltura do animal durante a condução.

Art. 2º Consideram-se raças potencialmente perigosas, para os fins desta Lei, entre outras, as seguintes:

- I – American Pit Bull Terrier (Pit Bull);
- II – American Staffordshire Terrier;
- III – Bull Terrier;
- IV – Rottweiler;
- V – Doberman;
- VI – Fila Brasileiro;
- VII – Mastim Napolitano;
- VIII – Dogo Argentino;
- IX – Dogue Alemão;
- X – Cane Corso;
- XI – Pastor Alemão;
- XII – Pastor Belga Malinois;
- XIII – Akita Inu;
- XIV – Chow Chow;
- XV – Boxer;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



XVI – Outras raças ou cruzamentos que demonstrem comportamento agressivo ou tenham histórico de ataques, mediante laudo emitido por autoridade veterinária ou órgão de controle animal.

Art. 3º Os cães abrangidos por esta Lei deverão estar com a vacinação obrigatória em dia, conforme calendário definido pelos órgãos de saúde pública.

Art. 4º Os cães de raças potencialmente perigosas deverão ser obrigatoriamente identificados por meio de microchip eletrônico, contendo dados do animal e de seu proprietário ou responsável.

§1º O custo da implantação do microchip será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal.

§2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com clínicas veterinárias para viabilizar a implantação e o registro do microchip.

§3º O registro da chipagem deverá ser informado ao município, para manutenção em banco de dados acessível aos órgãos de fiscalização e controle do Município.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis pelos cães de raças potencialmente perigosas deverão adotar medidas de segurança em suas propriedades, tais como muros, grades, portões ou outros meios eficazes, de modo a evitar fugas ou acidentes que possam colocar em risco a integridade de pessoas ou de outros animais.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará:

I – multa de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada por infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais;

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente;

III – em caso de risco iminente à integridade de pessoas ou animais, ou de reincidência reiterada, o cão poderá ser recolhido ao Centro de Bem Estar Animal, até a regularização da situação pelo proprietário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 26 de setembro de 2025.

Cabo Dorigon

Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a circulação de cães considerados potencialmente perigosos em locais públicos de Santa Bárbara d'Oeste, estabelecendo regras de segurança, deveres dos tutores e penalidades para o descumprimento, visando à proteção da coletividade, ao bem-estar animal e à convivência harmônica nos espaços compartilhados.

Nos últimos anos, têm sido frequentes os registros de incidentes envolvendo cães de grande porte ou com comportamento agressivo, ocasionando ferimentos a pessoas, outros animais e até mesmo perdas irreparáveis. A inexistência de normas específicas sobre o manejo desses animais em áreas públicas expõe a população a riscos que poderiam ser evitados.

A proposta não busca penalizar tutores ou discriminá-las, mas assegurar que animais com histórico de agressividade, ou pertencentes a raças reconhecidas como de guarda ou ataque, sejam conduzidos com guia e enforcador, sempre por pessoas com capacidade física para controlá-los. Tais medidas representam prevenção, responsabilidade e cuidado.

Além disso, o projeto destaca a importância da chipagem dos cães, como forma eficaz de identificação dos animais e de seus tutores. Essa medida auxilia no controle populacional, responsabiliza os proprietários em casos de abandono ou acidentes e facilita a adoção de políticas públicas de saúde e bem-estar animal.

A regulamentação também incentiva a guarda responsável, a socialização dos animais e o cumprimento de normas de convivência, prevendo penalidades graduais para situações de descumprimento, de modo a priorizar a conscientização e a prevenção de acidentes.

Experiências de outros municípios e países demonstram que legislações semelhantes reduzem significativamente as ocorrências envolvendo cães potencialmente perigosos, protegendo tanto a população quanto os próprios animais.

Diante disso, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei é medida de grande relevância para a segurança pública, a saúde coletiva e a convivência harmoniosa entre pessoas e animais em nosso município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 26 de setembro de 2025.

Cabo Dorigon

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M1W520K33188NS10> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M1W5-20K3-3188-NS10

